

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com e sem substituição de peças de equipamentos odontológicos das ESF's - Estratégias de Saúde da Família, UBS – Unidade Básica de Saúde, Unidade Móvel Odontológica, Centro de Especialidades Odontológicas e Pronto Atendimento Odontológico.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Destina-se a manutenção dos equipamentos odontológicos que necessitam de cuidados periódicos, a fim de prevenir eventuais panes, reparos, e defeitos que possam ocorrer inesperadamente, devido ao uso diário dos equipamentos que geram desgastes e quebras de peças, inclusive desconfigurações de placas controladoras e etc sendo necessária a manutenções preventiva, com finalidade de manter a limpeza, lubrificação, e configuração dos equipamentos, como também a manutenção corretiva com a substituição das mesmas, caracterizando a incapacidade de desempenhar uma função requerida, conforme a sua utilização.

2.2 Cabe ressaltar, que esta solicitação visa proporcionar um ambiente de trabalho favorável com serviços de qualidade, disponibilizando maior segurança aos profissionais que necessitam do funcionamento básico para o atendimento ao público, prevenindo-os de falhas aleatórias, graduais, intermitentes, parcial e/ou sistemáticas, ao quais podem resultar em prejuízos ao fluxo normal de atendimento a promoção, proteção e recuperação da Saúde Bucal aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de contratação de serviço comum, de natureza contínua, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1 É facultado às empresas interessadas na participação do presente processo, realizar vistoria nos locais onde serão realizadas as manutenções, com agendamento prévio à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo telefone (84) 3271-6575, ou através do e-mail: saudebucal@macaiba.rn.gov.br, com até 02 (dois) dias de antecedência da data agendada para abertura e julgamento do processo;
- 4.2 A Prefeitura Municipal de Macaíba recomenda que as visitas técnicas sejam realizadas pelas empresas interessadas, como forma de sanar todas as dúvidas existentes durante a formulação da proposta de preços, bem como, tomar conhecimento dos objetos e todos os aspectos estruturais exigidos para execução dos serviços licitados;
- 4.3 Caso as empresas não tenham interesse em realizar a visita técnica, deverão apresentar Declaração em modelo próprio, devidamente assinada e em papel timbrado da licitante, contendo o seguinte conteúdo: “Declara que tem conhecimento de toda estrutura do Poder Público Municipal, bem como, tem conhecimento do projeto a ser realizado, não restando qualquer dúvida que possa atrapalhar a execução dos serviços, a elaboração da proposta de preços, bem como, se responsabiliza por qualquer eventualidade ocorrida em razão da não realização da referida visita técnica”;
- 4.4 As empresas que realizarem a visita técnica receberão cópia do atestado de visita técnica.

5. FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1 Os serviços DEVERÃO ser realizados pela CONTRATADA nos prédios relacionados no ANEXO I e II do presente Termo de Referência, não cabendo a CONTRATANTE a locomoção dos equipamentos até a sede da CONTRATADA.
- 5.1.1 Nos preços deverão estar incluídas as despesas com locomoção, troca de peças, serviços de manutenção ou qualquer outro que venha a ser necessário à completa execução e perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.2 A contratada deverá apresentar visita técnica ou declaração de pleno conhecimento dos serviços e locais onde deve prestar os serviços.
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados por profissionais Técnicos comprovadamente qualificados, evitando contra tempos e/ou atrasos nos atendimentos, prevenindo, e/ou consertando eventuais panes nos Consultórios Odontológicos e em seus equipamentos relacionados respectivamente no anexo II, conforme demanda nas ESF's - Estratégias de Saúde da Família, UBS – Unidade Básica de Saúde, Unidade Móvel Odontológica (Unidade Móvel -

Trailler), Centro de Especialidades Odontológicas, Pronto Atendimento Odontológico e Unidade Portátil.

- 5.3 Quando houver a necessidade da remoção do equipamento e/ou acessório para sede da CONTRATADA, a mesma deverá transporta-lo, por sua conta e risco, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com exceção do item **CADEIRA ODONTOLÓGICA**, que deverá ter a sua manutenção no próprio local de chamada.
- 5.4 Caso seja diagnosticado a perda total de funcionalidade do equipamento e/ou acessório (irrecuperável), pelo Técnico responsável da manutenção, o CONTRATADO, deverá emitir Laudo Técnico responsabilizando-se pela real identificação do sinistro, apresentar a peça ou acessório a ser substituído para CONTRATANTE, e efetuar a substituição do referido equipamento e/ou acessório.

6. DA MANUTENÇÃO

- 6.1 Por ocasião da assinatura do contrato, o proponente deve comprovar a disponibilização da equipe local para o pronto atendimento da contratante na manutenção da continuidade dos serviços odontológicos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços contratados, de forma a garantir assim a operacionalidade do mesmo;
- 6.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** efetuar a Manutenção Preventiva MENSAL em todos os equipamentos relacionados no anexo II, nos endereços identificados no anexo I, assinando planilha de presença confirmado a execução dos serviços, conforme modelo do anexo III. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA são necessários para corrigir falhas nos equipamentos e/ou acessórios, de forma a restabelecer o funcionamento normal e a prefeita condição de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência em seu uso. Para tal, deverá ser executando os seguintes serviços: reparos, limpezas, lubrificações, desentupimentos, aferições, regulagens e configurações das Cadeiras Odontológicas e dos aparelhos de ar comprimido, incluindo consertos de eventuais defeitos que possam ocorrer inesperadamente obedecendo, os prazos específicos contratuais, disponibilizando o profissional Técnico necessário, sem resultar em prejuízos ao fluxo normal do atendimento, e/ou ônus ao CONTRATANTE, mesmo que para isso, seja necessário o recolhimento de equipamentos ou acessórios devendo a CONTRATADA substituir temporariamente por um (BACKUP) do equipamento e/ou acessório momentaneamente danificado.

6.3 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** efetuar a Manutenção Corretiva, proveniente de chamado da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de chegada do profissional Técnico qualificado para o local conforme relacionado no anexo I num prazo de até 24h, decorridos da abertura do chamado, clarificando o aparente problema, para a possível execução dos seguintes serviços: Pane, trocas de mangueiras e/ou conexões, lubrificação, bem como o reparo de eventuais defeitos que possam ocorrer inesperadamente. Durante a manutenção caso seja constatado a necessidade da retirada de quaisquer itens dentro do consultório odontológico, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente através de (BACKUP) fornecido pela empresa prestadora de serviço, o equipamento e/ou acessório momentaneamente danificado, sem resultar em prejuízos ao fluxo normal do atendimento, e qualquer ônus ao CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO assinar planilha de presença descrevendo os serviços executados, além de mencionar prazo para entrega, o qual não poderá exceder 15 dias, como também a devolução de eventuais peças as quais tenham sido substituídas, incluindo os procedimentos adotados para solução do problema e/ou substituição de peças em formulário conforme modelo do anexo III.

6.4 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Caso seja constatada a necessidade da substituição e/ou reposição de peça de algum equipamento ou acessório recolhido para sede da empresa prestadora de serviço, a CONTRADA deverá identificar o problema e informar a peça a qual estará sendo substituída na Planilha no Anexo IV, Não será aceita peça similar em nenhum equipamento. E sim, só será aceita mediante a seguinte exceção: o equipamento o qual estará passando por trocas de peças seja obsoleto, o que leva a CONTRARADA encontrar dificuldades para sua adesão, mediante a esta situação sim será aceita peças de reposição similares, desde que não altere as funcionalidades do equipamento e a CONTRATADA se responsabilize por eventuais problemas com o equipamento. Além de restituir para a CONTRATANTE a peça a qual foi substituída.

6.5 O CONTRATADO deverá efetuar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** em todos os equipamentos e/ou acessórios relacionados do Anexo II, localizados conforme Anexo I, para emitir sua NF's (Nota Fiscal de Serviço) referente ao valor total mês contratado, ciente de recebimento de

notificação e/ou penalização, caso não atinja os percentuais de visita por Unidade de Saúde (conforme Anexo I), conforme a seguir:

- a) **ATÉ 10% DAS UNIDADES VISITADAS**, não caberá emissão de NF's (Nota Fiscal de Serviço), por não atingir o quantitativo mínimo de Manutenções Preventivas nos equipamentos e/ou acessórios pertinentes ao CONTRATO, devendo no mês posterior, efetuar as visitas, obrigatórias, restantes nas Unidades de Saúde, para efetuar a Manutenção Preventiva, passivo de NOTIFICAÇÃO pelo não cumprimento da execução dos serviços, podendo também, ser PENALIZADO conforme Art. 78 da 8.666/93 incisos I e II, pela falha do não cumprimento do mesmo;

OBS.: Caso o CONTRATANTE não alcance o quantitativo mínimo de 10% das Unidades visitadas para efetuar a Manutenção Preventiva, mas, no mesmo período, existindo a execução de serviços de Manutenção Corretiva, considerar-se-á então, a soma das visitas de Manutenção Preventiva + Corretiva, podendo a CONTRATADA fazer a emissão da NS (Nota de Serviço) desde que, ultrapasse o percentual de 10% (soma das visitas) referente aos serviços Contratados.

- b) **DE 11% A 30% DAS UNIDADES VISITADAS**, para executar a Manutenção Preventiva nos equipamentos e/ou acessórios pertinentes ao CONTRATO, só poderá emitir NS (Nota de Serviço) no valor máximo de até 30% do total mês contratado, devendo no mês posterior, efetuar as visitas restantes nas Unidades faltantes, passivo de NOTIFICAÇÃO pelo não cumprimento da execução dos serviços, podendo também, ser PENALIZADO conforme Art. 78 da 8.666/93 incisos I e II, pela falha do não cumprimento do mesmo;

- c) **DE 31% A 60% DAS UNIDADES VISITADAS**, para executar a Manutenção Preventiva nos equipamentos e/ou acessórios pertinentes ao CONTRATO, só poderá emitir NS (Nota de Serviço) no valor máximo de até 60% do total mês contratado, devendo no mês posterior, efetuar as visitas restantes nas Unidades faltantes, passivo de NOTIFICAÇÃO

pelo não cumprimento da execução dos serviços, podendo também, ser PENALIZADO conforme Art. 78 da 8.666/93 incisos I e II, pela falha do não cumprimento do mesmo;

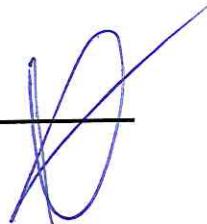
- d) **DE 61% A 75% DAS UNIDADES VISITADAS**, para executar a Manutenção Preventiva nos equipamentos e/ou acessórios pertinentes ao CONTRATO, só poderá emitir NF's (Nota Fiscal de Serviço) no valor máximo de até 75% do total mês contratado, devendo no mês posterior, efetuar as visitas restantes nas Unidades faltantes, passivo de NOTIFICAÇÃO pelo não cumprimento da execução dos serviços, podendo também, ser PENALIZADO conforme Art. 78 da 8.666/93 incisos I e II, pela falha do não cumprimento do mesmo;
- e) **ACIMA DE 75% DAS UNIDADES VISITADAS**, para executar a Manutenção Preventiva nos equipamentos e/ou acessórios pertinentes ao CONTRATO, o CONTRATADO deverá emitir NF's (Nota Fiscal de Serviço) no valor total mês contratado, devendo no mês posterior, conforme necessário, efetuar as visitas restantes nas Unidades.

OBS.: Caso o CONTRATADO alcance o percentual de 75%, dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, e existindo a execução de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, no mesmo período, considerar-se-á então, a soma das visitas de Manutenção Preventiva + Corretiva, podendo a CONTRATADA fazer a emissão da NS (Nota de Serviço) conforme o total dos serviços executados, com a exceção de que a somatória não ultrapasse o valor total de 100%, caso aconteça, será considerado apenas o total das Manutenções Preventivas + a contagem das Manutenções CORRETIVAS complementando os 100% do valor total mês contratual.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PRAZO

- 7.1 O objeto do presente termo está descrito no Anexo II e suas localidades no Anexo I, devendo à contratada atender rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.2 O prazo determinado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO



8.1 As empresas interessadas em participar do Processo Licitatório objeto deste Termo de Referência, deverão:

8.1.1 Apresentar habilitação jurídica em conformidade o art. 28, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista, de que trata o art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- I – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3 A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da entidade profissional competente documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- II – Declaração com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III – Declaração de que recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 8.2 A licitante ao apresentar seu orçamento, deverá observar o Termo de Referência, Edital e anexos para a perfeita composição dos custos;
- 8.3 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 8.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, seguro e quaisquer outras despesas para a prestação dos serviços;

9. INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS

- 9.1 O serviço de manutenção preventiva e corretiva prestados pela CONTRATADA poderá ser estendido a novos equipamentos e/ou acessórios adquiridos durante o período contratual, devendo sempre observar os dispostos no Termo de Referência e Anexo.

10. DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 10.1 A CONTRATADA deverá atender, por demanda, as solicitações do Técnico da CONTRATANTE para a *MANUTENÇÃO CORRETIVA*, apresentando-se no referida local, em um prazo máximo de 24h, conforme envio de e-mail EXCLUSIVO da Coordenação da Saúde Bucal (saudebucal@macaiba.rn.gov.br), constando os seguintes dados para oficialização da abertura do chamado:

- Nome do solicitante;
- Data e hora de solicitação;
- Localização para atendimento;

- Identificação do equipamento; e
- Clarificação do suposto problema;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao final da execução de cada manutenção corretiva, um relatório técnico de atendimento, com descrição dos serviços executados, incluindo os procedimentos adotados para solução do problema e/ou substituição de peças em formulário oferecido pela CONTRATANTE.

- I. O relatório Técnico de atendimento deverá conter no mínimo as seguintes informações: local de atendimento, data, horário de entrada e saída, descrição dos serviços executados, descrição de peças utilizadas para o reparo (caso existente), número do patrimônio do equipamento (caso existente), nome completo do Técnico, e assinatura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações da contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar o formulário de **CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA** (anexo III), devidamente preenchido, e assinado pelos

responsáveis locais e respectivos Técnicos, juntamente com as certidões e Nota Fiscal, pertinentes aos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva ocorridas no mês vigente, para que possa ser efetuado o devido pagamento, conforme especificado no subitem 3.1, inciso III, de "a" à "e", a execução da Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos Conjuntos de Equipamentos existentes no contrato.

12.2 Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas, recondicionadas, ou de marcas diferentes da original, exceto se estas forem utilizadas em caráter temporal emergencial, caso seja constatada a necessidade de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar ao final da substituição o item o qual tenha sido trocado, e ainda sim, sem resultar em prejuízos ao fluxo normal da promoção, proteção e recuperação da Saúde Bucal aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

12.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e dos serviços e, ainda:

- a) efetuar os serviços contratados, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a qualidade, a segurança e a compatibilidade com o fim a que se destina;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega inicial do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) indicar preposto, mantendo atualizadas as informações de contato, para representá-la durante a execução do contrato;
- e) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, das sobras de materiais e resíduos resultantes dos serviços de instalação e manutenção que porventura venham a ser originados do negócio firmado;

12.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos objetos ou da prestação do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.5 A contratada obriga-se a prestar suporte técnico, providenciando a correção de qualquer problema no momento de sua detecção.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, mediante ato administrativo vinculado ao procedimento licitatório representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas, vícios ou defeitos observados;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 07 de fevereiro de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa:

- I. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. Compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2 As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Macaíba/RN, 14 de abril de 2023.

Anderson Carvalho de Araújo
Coordenação de Saúde Bucal

Anderson Carvalho de Araújo
CPF: 023.230.154-94
Gestor do CEO/PAO
SMS MACAÍBA

ANEXO I

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA
01	ESF CAMPINAS	Rua: Manoel Fernandes da Silva, 1200 Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
02	ESF CAMPO DA MANGUEIRA	Rua: Edilson de Albuquerque Bezerra, 34 Nº – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
03	ESF CAMPO SANTA CRUZ	Rua: Campo da Santa Cruz, S/Nº – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
04	ESF CAMPO SANTO	Travessa Campo Santo, 200 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
05	ESF JOSÉ COELHO	Rua: Professor José Coelho, 76 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
06	ESF LOTEAMENTO ESPERANÇA	Avenida Luiz Varela da Costa, 344 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
07	ESF VILAR	Rua: Doutor Valério Mesquita, 611 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
08	ESF MORADA DA FÉ	Rua: Oito de Dezembro, 20 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
09	ESF POTENGI	Rua: Potengi, 89 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
10	ESF VILA SÃO JOSÉ	Rua: Maria Medeiros da Rocha, 274 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
11	ESF ELOI DE SOUZA	Rua: Elói de Souza, 327 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
12	ESF AS MARIAS	Comunidade de As Marias, 80 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
13	POSTO CAPOEIRAS	Sítio Capoeiras, S/N – Macaíba/RN. CEP. 59.280-000	Zona Rural
14	POSTO RIACHO DO FEIJÃO	Povoado Riacho do Feijão, S/N – Macaíba/RN. CEP. 59.280-000	Zona Rural
15	POSTO GUARAPES	Sítio Guarapes, S/N – Macaíba/RN. CEP. 59.280-000	Zona Rural
16	ESF BELA VISTA	Rua: Valdemar Franc. do Nascimento, 17 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
17	ESF CAJAZEIRAS	Comunidade de Cajazeiras, 200 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
18	ESF CANA BRAVA	Rua: São Francisco, 760 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
19	ESF FERREIRO TORTO	Av: Professora Francisca de Castro, 306 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
20	ESF MANGABEIRA II	Rua São Paulo, S/Nº - Mangabeira –	Zona Rural

		Macaíba/RN CEP. 52.280-000	
21	ESF LAGOA DO SÍTIO	Comunidade de Lagoa do Sítio I, S/Nº Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
22	ESF LAGOA DOS CAVALOS	Comunidade de Lagoa dos Cavalos, S/Nº – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
23	ESF MANGABEIRA I	Rua: Joaquim Cabral, S/Nº – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
24	ESF RIACHO DO SANGUE	Comunidade de Riacho do Sangue, S/Nº – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
25	ESF TRAÍRAS	Rua: Leão do Norte, Nº 1030 – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
26	ESF TAPARÁ	Comunidade de Tapará, S/Nº – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Zona Rural
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE MOVEL I	AV. Mônica Dantas, 28 – Centro – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana
28	CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA Tiradentes , Centro – Macaíba/RN	Centro – Zona Urbana
29	PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO – PAO	Av. Dr Pedro velho , Centro – Macaíba/RN	Centro – Zona Urbana
30	CRECHE CÂMARA CASCUDO	Rua Teodomiro Garcia S/N	Centro – Zona Urbana
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE MOVEL II	AV. Mônica Dantas, 28 – Centro – Macaíba/RN CEP. 59.280-000	Centro – Zona Urbana

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

LOCAL	TOMBA	DESCRÍÇÃO EQUIPAMENTO	MARCA	FABRICANTE	QUANT
AS MARIAS		AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1
AS MARIAS		AUTOCLAVE	ALT	ALT	1
AS MARIAS		CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1
AS MARIAS		COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1
AS MARIAS		FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
AS MARIAS		SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
BELA VISTA		AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1
BELA VISTA		AUTOCLAVE	DIGITALE	ATLANTE	1
BELA VISTA		CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI	DABI	1
BELA VISTA		COMPRESSOR	ATLANTE	ATLANTE	1
BELA VISTA		FOTOPOLIMERIZADOR	DABI	DABI	1
BELA VISTA		SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
CAJAZEIRAS		AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1
CAJAZEIRAS		AUTOCLAVE	DIGITALE	ATLANTE	1
CAJAZEIRAS		CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1
CAJAZEIRAS		COMPRESSOR	AIR PLUS	SCHULZ	1
CAJAZEIRAS		FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
CAJAZEIRAS		RAIO X ODONTOLÓGICO	DABI	DABI	1
CAJAZEIRAS		SELADORA	ATLANTE	ATLANTE	1
CAMARA CASCUDO		CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI	DABI	1
CAMPINAS		AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1
CAMPINAS		AUTOCLAVE	DIGITALE	ATLANTE	1
CAMPINAS		CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1
CAMPINAS		COMPRESSOR	AIR PLUS	SCHULZ	1
CAMPINAS		FOTOPOLIMERIZADOR	DABI	DABI	1
CAMPINAS		SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
CAMPO DAS MANGUEIRAS		AMALGAMADOR	ODONTO MIX	ODONTO MIX	1
CAMPO DAS MANGUEIRAS		AUTOCLAVE	STERMAX	STERMAX	1
CAMPO DAS		CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1

MANGUEIRAS					
CAMPO DAS MANGUEIRAS		COMPRESSOR	SCHUSTER	SCHUSTER	1
CAMPO DAS MANGUEIRAS		FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
CAMPO DAS MANGUEIRAS		SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
CAMPO SANTA CRUZ		AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1
CAMPO SANTA CRUZ		AUTOCLAVE	ALT	ALT	1
CAMPO SANTA CRUZ		CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
CAMPO SANTA CRUZ		COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1
CAMPO SANTA CRUZ		FOTOPOLIMERIZADOR	CL-K50	CL-K50	1
CAMPO SANTA CRUZ		SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
CAMPO SANTO		AMALGAMADOR	ODONTO MIX	ODONTO MIX	1
CAMPO SANTO		AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1
CAMPO SANTO		CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1
CAMPO SANTO		COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1
CAMPO SANTO		FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
CAMPO SANTO		SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
CANABRAVA		AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1
CANABRAVA		AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1
CANABRAVA		CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1
CANABRAVA		COMPRESSOR	AIR PLUS	SCHULZ	1
CANABRAVA		FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
CANABRAVA		RAIO X ODONTOLÓGICO	DABI	DABI	
CANABRAVA			ATLANTE	ATLANTE	1
CANABRAVA		SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
CAPOEIRAS		CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
CEO		AUTOCLAVE - 1	DIGITALE	DIGITALE	1
CEO		AUTOCLAVE - 2	SERCON	SERCON	1
CEO		COMPRESSOR - 1	SCHUSTER	SCHUSTER	1
CEO		COMPRESSOR - 2	SCHUSTER	SCHUSTER	1
CEO		COMPRESSOR - 3	CHIASPERINE	CHIASPERINE	1
CEO		SELADORA - 1	STERMAX	STERMAX	1
CEO		SELADORA - 2	STERMAX	STERMAX	1
CEO - RAIOS X		RAIO X ODONTOLÓGICO	PROCION	PROCION	1
CEO - SALA 1/2 PRÓTESE		CADEIRA ODONTOLÓGICA	CROMA	CROMA	1
CEO - SALA 1 PRÓTESE		CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI	DABI	
CEO - SALA 1 PRÓTESE			ATLANTE	ATLANTE	1
CEO - SALA 1 PRÓTESE		FOTOPOLIMERIZADOR	DABI	DABI	
CEO - SALA 1 PRÓTESE			ATLANTE	ATLANTE	1
CEO - SALA 2 - ENDODONTIA		CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
CEO - SALA 2 -		RAIO X ODONTOLÓGICO	PROCION	PROCION	1

ENDODONTIA					
CEO - SALA 3 - CIRURG	BOMBA A VÁCUO	KAVO	KAVO	1	
CEO - SALA 3 - CIRURG	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1	
CEO - SALA 3 - CIRURG	ULTRASOM ODONTOLÓGICO	PROFI NEO	DABI ATLANTE	1	
CEO - SALA 4 - PNE	AMALGAMADOR	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1	
CEO - SALA 4 - PNE	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1	
CEO - SALA 4 - PNE	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	SCHUSTER	1	
ELOI DE SOUZA	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1	
ELOI DE SOUZA	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1	
ELOI DE SOUZA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1	
ELOI DE SOUZA	COMPRESSOR	AIR PLUS	SCHULZ	1	
ELOI DE SOUZA	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1	
ELOI DE SOUZA	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1	
FERREIRO TORTO	AMALGAMADOR	GNATUS	GNATUS	1	
FERREIRO TORTO	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1	
FERREIRO TORTO	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1	
FERREIRO TORTO	COMPRESSOR	BIO AIR	GNATUS	1	
FERREIRO TORTO	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1	
FERREIRO TORTO	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1	
GUARAPES	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1	
GUARAPES	AUTOCLAVE	X	X	X	
GUARAPES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1	
GUARAPES	COMPRESSOR	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1	
GUARAPES	FOTOPOLIMERIZADOR	X	X	X	
GUARAPES	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1	
JOSÉ COELHO	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1	
JOSÉ COELHO	AUTOCLAVE	ALT	ALT	1	
JOSÉ COELHO	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1	
JOSÉ COELHO	COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1	
JOSÉ COELHO	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1	
JOSÉ COELHO	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1	
LAGOA DO CAVALOS	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SCHUSTER	1	
LAGOA DO CAVALOS	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1	
LAGOA DO CAVALOS	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1	
LAGOA DO CAVALOS	COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1	
LAGOA DO CAVALOS	FOTOPOLIMERIZADOR	ALT	ALT	1	
LAGOA DO CAVALOS	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1	
LAGOA DO SITIO	AMALGAMADOR	NEWDENT	NEWDENT	1	
LAGOA DO SITIO	AUTOCLAVE	GNATUS	GNATUS	1	

LAGOA DO SITIO	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1
LAGOA DO SITIO	COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1
LAGOA DO SITIO	FOTOPOLIMERIZADOR	EMMITER	EMMITER	1
LAGOA DO SITIO	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
LOTEAMENTO ESPERANÇA	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SCHUSTER	1
LOTEAMENTO ESPERANÇA	AUTOCLAVE	ALT	ALT	1
LOTEAMENTO ESPERANÇA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
LOTEAMENTO ESPERANÇA	COMPRESSOR	SCHUSTER	SCHUSTER	1
LOTEAMENTO ESPERANÇA	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTI	DABI ATLANTE	1
LOTEAMENTO ESPERANÇA	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
MANGABEIRA II	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SCHUSTER	1
MANGABEIRA II	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1
MANGABEIRA II	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
MANGABEIRA II	COMPRESSOR	BIO AIR	GNATUS	1
MANGABEIRA II	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
MANGABEIRA II	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
MATA VERDE	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1
MNGABEIRA I	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SCHUSTER	1
MNGABEIRA I	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1
MNGABEIRA I	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1
MNGABEIRA I	COMPRESSOR	AIR PLUS	SCHULZ	1
MNGABEIRA I	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTI	DABI ATLANTE	1
MNGABEIRA I	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
MORADA DA FÉ	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SCHUSTER	1
MORADA DA FÉ	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1
MORADA DA FÉ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
MORADA DA FÉ	COMPRESSOR	BIO AIR	GNATUS	1
MORADA DA FÉ	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
MORADA DA FÉ	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
PA	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	1
PA	COMPRESSOR	SCHUSTER	SCHUSTER	1
PA - SALA 1	AMALGAMADOR	ODONTO MIX	ODONTO MIX	1
PA - SALA 1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
PA - SALA 1	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
PA - SALA 1	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1

PA - SALA 2	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
PA - SALA 2	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
RIACHO DO FEIJÃO	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1
RIACHO DO SANGUE	AMALGAMADOR	ODONTO MIX	ODONTO MIX	1
RIACHO DO SANGUE	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	1
RIACHO DO SANGUE	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1
RIACHO DO SANGUE	COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1
RIACHO DO SANGUE	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
RIACHO DO SANGUE	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
TAPARÁ	AMALGAMADOR	ODONTO MIX	ODONTO MIX	1
TAPARÁ	AUTOCLAVE	ALT	ALT	1
TAPARÁ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	GNATUS	1
TAPARÁ	COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1
TAPARÁ	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTI	DABI ATLANTE	1
TAPARÁ	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
TRAÍRAS	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1
TRAÍRAS	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1
TRAÍRAS	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1
TRAÍRAS	COMPRESSOR	DABI	DABI ATLANTE	1
TRAÍRAS	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTI	DABI ATLANTE	1
TRAÍRAS	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
UNIDADE MÓVEL	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SCHUSTER	1
UNIDADE MÓVEL	AUTOCLAVE	X	X	X
UNIDADE MÓVEL	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	DENTMED	1
UNIDADE MÓVEL	COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1
UNIDADE MÓVEL	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	ECEL	1
UNIDADE MÓVEL	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
VILA SÃO JOSÉ	AMALGAMADOR	GNATUS	GNATUS	1
VILA SÃO JOSÉ	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	1
VILA SÃO JOSÉ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1
VILA SÃO JOSÉ	COMPRESSOR	DENTAL AIR	AIR ZAP	1
VILA SÃO JOSÉ	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTI	DABI ATLANTE	1
VILA SÃO JOSÉ	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
VILAR	AMALGAMADOR	VIBRAMAT	SHUSTHER	1
VILAR	AUTOCLAVE	DIGITALE	DIGITALE	1
VILAR	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1

VILAR	COMPRESSOR	AIR PLUS	SCHULZ	1
VILAR	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTI	DABI ATLANTE	1
VILAR	SELADORA	STERMAX	STERMAX	1
AMALGAMADOR	26	0	0	
AUTOCLAVE	26	0	0	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	35	9	1 50%	
COMPRESSOR	28	2	2 30	
FOTOPOLIMERIZADOR	26	0	0	
SELADORA	28	2	2 4%	
RAIO X ODONTOLÓGICO	4	4	0	
ULTRASOM ODONTOLÓGICO	1	1	1 9%	
BOMBA A VÁCUO	1	1	1 9%	
				102%

26 CONJUNTOS EQUIPAMENTO - COMPLETOS

04 CONJUNTOS EQUIPAMENTO -

100%

04 CONJUNTOS EQUIPAMENTO -

100%

34 Conjuntos de Equipamentos

102% + 01 Conjunto de Equipamento = 35





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

ANEXO III
CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA

MÊS _____

LOCAL	TIPO MANU T	DATA	HORA	DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	Prazo de entrega para equipamento recolhido	RESP. LOCAL	ASS: TÉCNICO

ÍNDICE

Av. Mônica Nóbrega Dantas, n.^o 28 - Centro - Macaíba/RN - CNPJ: 11.303.293/0001-40
CEP - 592280-000 Telefax (84) 3271-6550 - Fone (84) 3271.6550/6549 - licitação_saude@prefeiturademacaiba.com.br





MACAÍBA
P R E F E I T U R A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

MP – manutenção preventiva

MC – manutenção corretiva

Coordenador Saúde Bucal



Av. Mônica Nóbrega Dantas, n.º 28 - Centro - Macaíba/RN - CNPJ: 11.303.293/0001-40
CEP - 59280-000 Telefax (84) 3271-6550 - Fone (84) 3271.6550/6549 - licitação_saude@prefeiturademacaiba.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

ANEXO IV
CONTROLE DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS

MÊS _____

LOCAL	TIPO DE EQUIPAMENTO	DATA	HORA	DESCRÍCÃO DO SERVIÇO	RESP.: LOCAL		ASS: TÉCNICO
					RESPI.	LOCAL	ASS: TÉCNICO

Coordenador Saúde Bucal

SETOR DE LICITAÇÃO
Proc: 27/2023
Fl nº. 182
RUBRICA SMS

Av. Mônica Nóbrega Dantas, n.º 28 - Centro - Macaíba/RN - CNPJ: 11.303.293/0001-40
CEP - 59280-000 Telefax (84) 3271-6550 - Fone (84) 3271.6550/6549 - licitação_saude@prefeiturademaiba.com.br

